

**EDITAL 48/2020****PRORROGAÇÃO DA SITUAÇÃO DE ALERTA DE ÂMBITO MUNICIPAL PELO PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE MÊDA****1. Natureza do evento**

Em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial de Saúde declarou a situação de Emergência de Saúde Pública de Âmbito Internacional da COVID-19 e, em 11 de março, considerou-a como uma pandemia;

Considerando a alínea C) do número 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 51-A/2020, em que Declara a “situação de alerta em todo o território nacional continental, com exceção da Área Metropolitana de Lisboa” até às 23:59 h do dia 14 de julho de 2020, sem prejuízo de prorrogação ou modificação na medida em que a evolução da de situação epidemiológica o justificar, está em vigor a fase mitigação da pandemia da covid-19 em Portugal, por determinação da Direção-Geral da Saúde (DGS), envolvendo todo o sistema de saúde, público e privado.

Considerando que a COVID-19 pode causar infeção respiratória grave e/ou pneumonia em qualquer cidadão, especialmente na população mais idosa e em cidadãos com doenças respiratórias ou outras pré-existentes e que, devido ao seu potencial e velocidade de contágio, pode atingir, em simultâneo, um elevado número de pessoas, diminuindo a capacidade de resposta dos serviços de saúde, é prorrogada a situação de ALERTA, pelo Presidente da Câmara Municipal de Mêda, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 13.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho Lei de Bases da Proteção Civil, na sua atual redação.

2. Âmbito territorial e temporal

A presente declaração da situação de alerta tem uma abrangência territorial de 286 km2, correspondendo às freguesias de Aveloso; Barreira; Coriscada; Longroiva; Marialva; Poço do Canto; Rabaçal; Ranhados; Mêda, Outeiro de Gatos e Fonte Longa; União de Freguesias de Vale Flor, Carvalhal e Pai Penela; Prova e Casteição, do concelho de Mêda e produz efeitos desde as 00H00 do dia 01 de julho de 2020, sendo válida até às 23h59 de 14 de julho, 15 dias a contar da data de assinatura, sem prejuízo de prorrogação em função da evolução da situação epidemiológica.

3. Convocatória da Comissão Municipal de Proteção Civil

Para os efeitos do disposto no artigo 14.º da Lei n.º 27/2006 na atual redação, foi auscultada a Comissão Municipal de Proteção Civil, em reunião efetuada no dia 01-07-2020, tendo deliberado por

unanimidade manter a situação de alerta, não ativando o plano municipal de emergência de proteção civil.

4. Estruturas de Coordenação e Controlo dos meios e recursos

A Estrutura de Coordenação e Controlo na situação de alerta declarada é a Comissão Municipal de Proteção Civil de Mêda, a qual recorrerá aos meios disponíveis e previstos no PMEPC.

Em cada teatro de operações, o comando operacional será assumido pelo Comandante das Operações de Socorro (COS), o qual se articulará com a CMPC através dos mecanismos previstos no PMEPC.

5. Medidas já implementadas e a adotar

Os procedimentos a utilizar para a coordenação técnica e operacional dos serviços e agentes de proteção civil, bem como dos recursos a utilizar, são os previstos no PMEPC, o qual define também os procedimentos de coordenação da intervenção das forças e serviços de segurança.

5.1. Medidas preventivas e medidas especiais de reação:

Sem prejuízo do disposto no PMEPC, adotam-se, ainda, as seguintes medidas preventivas e/ou medidas especiais de reação:

Plano de contingência do Município de Mêda passa à fase 3, fase em que a situação evolui numa tendência negativa e impõe a reorganização dos serviços do município;

Esta fase é caracterizada pelo fim do aparecimento de novos casos e a recuperação dos funcionários doentes com o regresso gradual às atividades profissionais.

É uma fase de implementação de medidas de reabilitação a fim de recuperar os serviços afetados e restabelecer a normalidade

Nesta fase implementam-se as seguintes medidas:

1. Regresso aos locais de trabalho em articulação com as orientações da DGS;
2. Redimensiona-se o plano de limpeza às instalações;
3. Restabelecem-se recursos;
4. Efetua-se a avaliação rigorosa das medidas implementadas e de todas as atividades desenvolvidas;
5. Revem-se ensinamentos colhidos e partilham-se experiências, interna e externamente.

Avaliar diariamente a situação ao nível municipal, através de briefings realizados pelo SMPC em estreita colaboração com o Corpo de Bombeiros de Mêda e a Guarda nacional Republicana, com

intuito de cruzar todas as informações disponíveis garantindo uma monitorização permanente da situação operacional municipal avaliando, em cada fase do processo, a capacidade de mobilização e intervenção operacional das forças e meios municipais;

Articular com o CDOS da Guarda as questões relacionadas com o acionamento dos Grupos de Reforço, Brigadas ou meios isolados para reforço do municipal;

Informar diariamente o CDOS da Guarda, do estado de prontidão dos meios municipais;

Garantir a permanente informação ao CDOS da Guarda da situação operacional municipal e das medidas tomadas;

Avaliar em articulação com o CDOS, CB de Mêda e o responsável autárquico, a eventual necessidade do acionamento de medidas de reforço operacional.

5.2. Avisos à população:

Serão divulgadas as informações do site da Direção Geral da Saúde, para todos os cidadãos, sejam essas dirigidas aos cidadãos em geral e/ou aos grupos de cidadãos específicos.

O SMPC por indicação e proposta da CMPC de Mêda, poderá emitir Avisos de Proteção Civil, dirigidos à população, de modo a fornecer informação relacionada com o evento em causa e sobre as medidas de autoproteção a adotar, podendo ser enquadrada como aviso preventivo ou aviso de ação, consoante o fim a que se destina.

5.3. Meios de divulgação dos avisos:

Os avisos à população serão efetuados seguindo os procedimentos e os meios previstos no PMEPC.

6. Elaboração de Relatórios

A Estrutura de Coordenação e Controlo deverá elaborar relatórios, sobre o grau de implementação das medidas preventivas e/ou especiais de reação, de acordo com a seguinte tipologia:

Relatórios Diários de Situação (REDIS) – A emitir diariamente às 22 horas.

Os relatórios seguem o modelo previsto no PMEPC.

7. Deveres de colaboração

7.1. No âmbito do disposto no artigo 6.º, da Lei n.º 27/2006 na sua atual redação, é obrigatório o cumprimento das disposições decorrentes da emissão desta declaração da situação de alerta por parte dos:

Cidadãos e demais entidades privadas que têm o dever de colaborar na prossecução dos fins da proteção civil, observando as disposições preventivas das leis e regulamentos, acatando ordens,

instruções e conselhos dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança interna e pela proteção civil e satisfazendo prontamente as solicitações que justificadamente lhes sejam feitas pelas entidades competentes;

Funcionários e agentes do Estado e das pessoas coletivas de direito público, bem como dos membros dos órgãos de gestão das empresas públicas, que têm o dever especial de colaboração com os organismos de proteção civil;

Responsáveis pela administração, direção ou chefia de empresas privadas cuja laboração, pela natureza da sua atividade, esteja sujeita a qualquer forma específica de licenciamento têm, igualmente, o dever especial de colaboração com os órgãos e agentes de proteção civil.

A desobediência e resistência às ordens legítimas das entidades competentes, quando praticadas na vigência e no âmbito da situação de alerta declarada, são sancionadas nos termos da lei penal e as respetivas penas são sempre agravadas em um terço, nos seus limites mínimo e máximo.

A violação do previsto nas alíneas b) e c) de 7.1 implica, consoante os casos, responsabilidade criminal e disciplinar, nos termos da lei.

7.2. Nos termos do n.º 1, do artigo 11.º, da Lei n.º 27/2006, todos os cidadãos e demais entidades privadas, estão obrigados, na área abrangida pela presente declaração, a prestar às autoridades de proteção civil, a colaboração pessoal que lhes for requerida, respeitando as ordens e orientações que lhes forem dirigidas e correspondendo às respetivas solicitações.

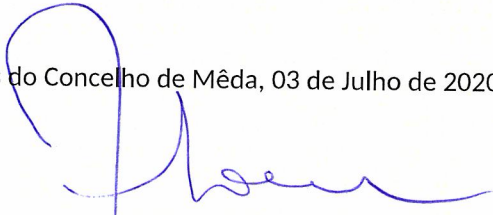
8. Obrigação especial de colaboração dos órgãos de comunicação social

Nos termos do n.º 2, do artigo 15.º, da Lei n.º 27/2006 na sua atual redação, a presente declaração da situação de alerta determina a obrigação especial de colaboração dos meios de comunicação social, em particular das rádios e das televisões, com a Estrutura de Coordenação prevista no âmbito desta declaração, visando a divulgação de informações relevantes relativas à situação.

9. Publicação

A presente declaração, bem como a sua prorrogação, alteração ou revogação, é publicada por Edital a ser afixado nos lugares de estilo. Será também assegurada a sua divulgação pública na página da internet do município (<https://cm-meda.pt>)

Paços do Concelho de Mêda, 03 de Julho de 2020



ANSELMO ANTUNES DE SOUSA
(Presidente da Câmara Municipal)